



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.341/98

“ALTERA O ARTS. 11, V, § 50 E 51 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.393/77,
MODIFICA ATRIBUIÇÕES,
COMPETÊNCIAS A DENOMINAÇÃO DA
SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

*PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.*

Faço saber, em cumprimento ao
disposto no art. 53, inciso III da Lei
Orgânica Municipal, e art. 8º, da Lei nº
9.503/97, Código de Trânsito
Brasileiro, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º - O art. 11, inciso V, nº 01 da Lei Municipal nº 1.393/77 passa a vigorar com a seguinte redação:
“A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria de Obras e Trânsito”.
- Art. 2º - O cargo de Secretário de Obras passa a denominar Secretário de Obras e Trânsito.
- Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito é o órgão executivo do trânsito, a que alude o artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/97, (Código de Trânsito Brasileiro), com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.
- Art. 4º - Fica acrescido ao art. 51 da Lei nº 1.393/77, o inciso V, assim redigido.

“ V - Divisão de Trânsito ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo único - As atribuições e competências da Divisão serão estabelecidas por decreto.

Art. 5º - Ficam criados no quadro geral de cargos e funções do Município, de que trata a Lei nº 2.279/90, mais os seguintes cargos, respectivamente, de provimento em comissão e de provimento efetivo.

- 1 cargo de Diretor de Trânsito, padrão CC 4.14
- 08 cargos de Fiscal de Trânsito, padrão 14

Parágrafo único - Os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de provimento efetivos criados por este artigo, são as que constam em anexo a esta lei.

Art. 6º - O Diretor da Divisão de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, passa a ter mais as seguintes atribuições de trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular de Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de trânsito Brasileiro), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar a arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada remoção de veículos, objetos de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, como objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação de respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - firmar convênios e contratos, observadas as regras do Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

Art. 8º - Fica criada, na Secretaria de Obras e de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 9º - A JARI terá as seguintes atribuições:

- I - julgar os recursos interpostos pelos atuados;
- II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
- III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas;

Art. 10º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de 03 (três) membros de reconhecida idoneidade, cada qual com um suplente, sendo:

- I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS - Subs. Santo Antônio;
- II - um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças, indicado pelo Secretário Municipal;
- III - um representante da Secretaria de Obras e Trânsito, preferentemente, com registro no CREA indicado pelo Secretário Municipal.

§ 1º - Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

§ 2º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 4º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado e nomeado segundo os mesmos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 11º - Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo que o calendário dos julgamentos serão estabelecimentos em regulamento, aprovado por decreto.

Parágrafo único - O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.


Art. 12º - As despesas necessárias para a implantação e funcionamento da JARI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1998.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

0